

## **RESOLUÇÃO Nº 01/18-CG/SEMAJ, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.**

**Altera a Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, de 29 de outubro de 2015 e dá outras providências.**

A **CORREGEDORA GERAL**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o teor da Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, de 29 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 13.308, de 21 de junho de 2017, que regulamenta a Progressão Funcional dos Servidores das Carreiras Jurídicas do Município de Belém, prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 9.047/2013;

**Considerando**, que o §1º do art.5º do ANEXO I da Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, de 29 de outubro de 2015 prevê que a pontuação máxima da avaliação de desempenho funcional será de até cento e quarenta pontos;

**Considerando** a necessidade de retificação do valor de tal pontuação máxima, em razão de se encontrar em contradição com os critérios objetivos previstos no art. 39, inc.II da Lei Municipal nº 9.047/2013, os quais estão sendo aplicados no ANEXO VI da Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, de 29 de outubro de 2015; e

**Considerando** que em decorrência dessa correção, faz-se necessária a alteração da formatação da tabela de somatória de pontos acerca da avaliação de desempenho funcional corporificada no ANEXO VI da Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, de 29 de outubro de 2015.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterada a Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, de 29 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 13.308, de 13 de junho de 2017, para a retificação da pontuação máxima da avaliação de desempenho funcional de que trata o §1º do art. 5º do ANEXO I da Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, de 29 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“§1º. A pontuação máxima da avaliação de desempenho funcional será de até cento e oitenta pontos.”(NR)**

**Art. 2º** Fica alterada a Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, de 29 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 13.308, de 13 de junho de 2017, para a modificação da formatação da tabela de somatória de pontos acerca da avaliação de desempenho funcional corporificada no ANEXO VI da Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, de 29 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI		
DA PONTUAÇÃO REFERENTE AO CRITÉRIO		
DISPOSTO NO ART. 39, II, DA LEI MUNICIPAL Nº 9.047/2013		
Procurador/Consultor: _____		
Matrícula: _____		
Lotação: _____		
Avaliação Pontuação Mínima: 60 pontos na Avaliação de desempenho funcional		
Critérios objetivos (art 39, II da Lei Municipal nº 9.047/2013)		
Nº de pontos:		
I – Pontuação na Avaliação de Desempenho Funcional		<input type="text"/>
II – Pontuação obtida acima do mínimo de 60 pontos	<input type="text"/>	
III – Total de pontos adquiridos com base no critério do art. 39, II, Lei 9.047/13		<input type="text"/>
TOTAL DE PONTOS (SOMA DOS ITENS I E III): _____		
Corregedores:		
_____ Monica Maria Lauzid de Moraes Corregedora Geral		
_____ Gisele Maria de Almeida Neves Maciel Corregedora Auxiliar		
_____ Reinaldo Torres Miranda Corregedor Auxiliar		
Belém (PA), ____/____/____		

**Art. 4º** A Corregedoria Geral fará republicar a Resolução nº 05/15-CG/SEMAJ, de 29 de outubro de 2015, com as respectivas alterações.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

**Corregedoria Geral das Carreiras Jurídicas do Município de Belém.**

Belém (PA), 08 de janeiro de 2018.

**MONICA MARIA LAUZID DE MORAES.**  
**Corregedora Geral das Carreiras Jurídicas.**